

PENITENCIÁRIA DE ANDRADINA

Comunicado

Convite (OC 3801500000120130C00001), convite 001/13ANDRA, Convite BEC 1494/2013, objeto do Processo 016/13ANDR, que trata da despesa com aquisição de Outros Materiais de Consumo (higiene e limpeza), para uso desta Unidade Prisional, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC. Foram classificadas as demais propostas em ordem crescente de valores, conforme segue:

Item 01 1º lugar: Muccio & Muccio Ltda EPP.- R\$2,9700.
Item 02 1º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$31,7000.
Item 03 Não houve proposta classificada.
Item 04 1º lugar: Ademir Prado – R\$1,9000;
2º Lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$1,9200;
3º lugar: W.G. Da Cruz M.E. – R\$1,9900.
Item 05 1º lugar: Ademir Prado – R\$14,0000;
2º Lugar: M.A. Proença-ME. – R\$15,2000;
Item 06 1º lugar: Muccio & Muccio Ltda EPP.- R\$2,8900;
2º lugar: Ademir Prado - R\$3,0000.
Item 07 1º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$58,6400;
2º lugar: Ademir Prado - R\$60,0000;
3º lugar: Muccio & Muccio Ltda EPP.- R\$68,0000;
4º lugar: M.A. Proença-ME. - R\$86,5500;
5º lugar: Comercial Discon-Ltda.- R\$94,4800.
Item 08 1º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$0,6800;
2º lugar: Ademir Prado – R\$0,7000;
3º lugar: Muccio & Muccio Ltda EPP.- R\$0,7900;
4º lugar: Clara Maria Ferreira Antas Guarulhos-ME.- R\$2,9400.
Item 09 Não houve proposta classificada.
Item 10 1º lugar: Ademir Prado – R\$7,0000;
2º Lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$7,0600;
3º lugar: Muccio & Muccio Ltda EPP.- R\$7,4800.
Item 11 1º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$11,2900;
2º lugar: M.A. Proença-ME. – R\$14,8800.
Item 12 1º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$14,820.
Item 13 1º lugar: M.A. Proença-ME. – R\$15,8000.
Item 14 Não houve proposta classificada.
Item 15 1º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$2,9400;
2º lugar: Muccio & Muccio Ltda-EPP.- R\$3,5700.
Item 16 1º lugar: Ademir Prado – R\$2,3500;
2º lugar: Muccio & Muccio Ltda EPP.- R\$2,3600;
3º lugar: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.- R\$2,4300;
4º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$2,8200.
Item 17 1º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$5,8800;
Item 18 Não houve proposta classificada.
Item 19 Não houve proposta classificada.
Item 20 Não houve proposta classificada.
Item 21 1º lugar: Muccio & Muccio Ltda EPP.- R\$4,4700;
2º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$4,4800;
3º lugar: M.A. Proença-ME. – R\$5,2000;
4º lugar: Detroit Industria e Comércio e Comércio-Ltda. - R\$6,5000.
Item 22 1º lugar: D+Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP.- R\$28,2500.

Ficam os autos com vistas franqueadas aos interessados. Abre-se o prazo de 2 dias úteis para interposição de recursos, em conformidade com o artigo 109, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O licitante que o desejar poderá desistir da interposição de recurso. Para isso acesse o site www.bec.sp.gov.br, clicando no número deste convite e na opção recurso, existe um link que permitirá a sua desistência.

PENITENCIÁRIA ASP ADRIANO APARECIDO DE PIERI - DRACENA

CENTRO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Finanças e Suprimentos

Despacho do Diretor, de 21-02-2013

Autorizando, os funcionários abaixo relacionados como portadores do Cartão de Pagamento de despesas, em conformidade com a Resolução SF-15 – 02-05-2001, artigo 2º e Decreto 45.085 – 31-07-2000, artigo 2º, inciso I e artigo 3º, parágrafo 1º. UGE: 380199
Nome: CPF – RG – Natureza de Despesa
01- Lucia Aparecida de Castro Gusson – 069.668.508-61 – 17.607.335-8 - 33.90.30.30
02- Helen Tais Polidoro de Paula – 307.942.368-20 – 33.990.270-X - 33.90.30.30
03- Dulce Helena Mazoni Coelho – 109.232.598-05- 21.933.623 - 33.90.30.31
04- Adriana de Souza Ozelin – 266.024.878-84 – 26.295.850-8 - 33.90.30.52
05- Luiz Reinaldo Parizotto – 042.782.548-22 – 16.449.680 - 33.90.30.64
06- Silvano Pereira Boa Sorte – 080.293.878-73 – 21.933.569 - 33.90.39.80
07- Valéria Rosa Moreira – 361.609.228-07 – 40.566.512-X - 33.90.30.90
08- Solange Aparecida de Sant Ana Ferrari – 112.345.008-09 – 18.933.203-7 - 33.90.33.45
09- Vera Lúcia Vellone Lapaz – 017.591.768-00 – 07.771.576 - 33.90.39.80
10- Valter José Corage – 064.613.648-89- 13.325.962 - 33.90.39.92
11- José Antonio Bueno – 037.404.288-80 – 12.920.271 - 33.90.39.95
12- Luiz Gustavo Neri Zani – 261.598.378-42 – 28.903.405-X - 33.90.30.30

PENITENCIÁRIA ASP PAULO GUIMARÃES - LAVÍNIA III

Despacho do Diretor, de 21-02-2013

Não havendo interposição de recursos, acolho a decisão da Comissão de Licitação – BEC e Homologo o Convite 1.475/2013-BEC, objeto do Processo 35/13P3LAV, que trata da Aquisição de Material de Escritório, e adjudico o objeto do certame na seguinte conformidade: Os itens 01 e 03 no total de R\$ 220,00 para a empresa AA Soares dos Santos Papelaria e Informática ME; O item 04 no total de R\$ 243,80 para a empresa Lepok Informática e Papelaria Ltda; O item 05 no total de R\$ 113,00 para a empresa Lidia Teixeira Alves da Silva Cortez ME; O item 06 no total de R\$ 1.042,00 para a empresa Parque Distrib. De Suprimentos para Escritório e Informatica Ltda . Total Geral do Convite: R\$ 1.618,80.

Despacho do Diretor, de 20-02-2013

Não havendo interposição de recursos, acolho a decisão da Comissão de Licitação – BEC e Homologo o Convite 1202/2013-BEC, objeto do Processo 28/13P3LAV, que trata da Aquisição de Peças de Reposição e Acessórios, e adjudico o objeto do certame na seguinte conformidade: O item 01 no total de R\$ 1.344,00 para a empresa Roda Brasil Comercio de Peças para Veiculos Ltda. O item 02 no total de R\$ 957,60 para a empresa Lagb Acessórios e Peças Ltda. Total Geral do Convite: R\$ 2.301,60.

Despacho do Diretor, de 21-02-2013

Não havendo interposição de recursos, acolho a decisão da Comissão de Licitação – BEC e Homologo o Convite 1.459/2013-BEC, objeto do Processo 39/12P3LAV, que trata da Aquisição de Ferramentas Avulsas não Acionadas por Força Motriz, e adjudico o objeto do certame na seguinte conformidade: O item 01 no total de R\$ 34,86 para a empresa Osmar Jose de Alcantara Ferramentas ME; Os itens 03, 04 E 05 no total de R\$ 300,00 para a empresa Isopro Isolação e Acessórios Industriais Ltda; Os itens 07 E 09 no total de R\$ 28,32 para a empresa Lícicom Com. De Equipamentos Industriais Ltda; Total Geral do Convite: R\$ 363,18.

Despacho do Diretor, de 21-02-2013

Não havendo interposição de recursos, acolho a decisão da Comissão de Licitação – BEC e Homologo o Convite 1.469/2013-BEC, objeto do Processo 38/13P3LAV, que trata da Aquisição de Material de Construção, e adjudico o objeto do certame na seguinte conformidade: Os itens 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 no total de R\$ 301,80 para a empresa Ripers Com. De Materiais Hidraulicos Ltda - ME; Os itens 11, 13 e 14 no total de R\$ 275,40 para a empresa Santa Maria Mat. P/ Construção Ltda. Total Geral do Convite: R\$ 577,20.

Despacho do Diretor, de 21-02-2013

Não havendo interposição de recursos, acolho a decisão da Comissão de Licitação – BEC e Homologo o Convite 1.470/2013-BEC, objeto do Processo 40/12P3LAV, que trata da Aquisição de Peças, Acessórios e Componentes de Informática, e adjudico o objeto do certame na seguinte conformidade:

O item 01 no total de R\$ 560,00 para a empresa Bellcomsys Com. E Prest. De Serv. Em Inform. Ltda. Total Geral do Convite: R\$ 560,00.

Despacho do Diretor, de 21-02-2013

Não havendo interposição de recursos, acolho a decisão da Comissão de Licitação – BEC e Homologo o Convite 1.458/2013-BEC, objeto do Processo 36/13P3LAV, que trata da Aquisição de Material de Consumo, e adjudico o objeto do certame na seguinte conformidade: Os itens 01 e 02 no total de R\$ 210,20 para a empresa Rita Maria Mendes Macedo; Os itens 03 e 04 no total de R\$ 447,00 para a empresa Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda. Total Geral do Convite: R\$ 657,20.

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Extrato de Contrato
Contrato DC 297/12P1739/12 - Processo 1739/2012
Contratante: Varal Artefatos de Madeira e Plásticos Ltda
Contratada: Penit. De Franco da Rocha I
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP)

Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
Período: 24 meses - Vigência: 28-12-2012 até 27-12-2014
Data da Assinatura: 27-12-2012
Valor estimativo: R\$ 1.639.800,00

Extrato de Aditamento

1º T.A. ao Contrato 024/DC2011
Processo FUNAP 097/2011
Contratante: Nova Ipanema Com. De Mármore e Granitos Ltda

Contratada: Penit. Fem. De Sant’ana
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
Objeto: prorrogação da vigência e adequação à Portaria Direx 74/2011

Período: 24 meses - Vigência: 01-01-2013 até 31-12-2015
Data da assinatura: 30-11-2012
Valor estimativo. R\$ 1.726.044,00

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF 15, de 21-02-2013

Fixa o montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2013 para apoio financeiro a projetos culturais no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20-02-2006.

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto no item 2 do § 1º do artigo 6º da Lei 12.268, de 20-02-2006, e na alínea “a” do item 2 do § 1º do artigo 20 do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, resolve:

Artigo 1º - O montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2013 para serem destinados a apoio financeiro de projetos culturais credenciados no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20-02-2006, fica fixado em R\$ 126.000.000,00.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF 16, de 21-02-2013

Divulga o valor da Receita Corrente Líquida de dezembro de 2012.

O Secretário da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto 55.300, de 30-12-2009, Resolve:

Artigo 1º - Para efeito da apuração do depósito mensal ao regime especial de pagamento de precatórios, de que trata a Emenda Constitucional 62/2009, o valor da receita corrente líquida de dezembro de 2012, apurado pela somatória das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, é de R\$ 115.369.737.577,19.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAÇATUBA

Despacho da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual, de 20-02-2013

CONVITE BEC DRA/8-NFSAC 0001/2013 - Processo 23720-231996/2013, para aquisição de Gêneros Alimentícios.

Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial, e no uso da competência a mim outorgada pelo artigo 72, do Decreto 43.473, de 22.9.98:

a) - HOMOLOGO a decisão da Comissão Julgadora;
b) - ADJUDICO: o objeto da presente licitação é a empresa: DPS Gonçalves Ind. e Comércio de Alimentos Ltda-ME, para o item 2.

CONVITE BEC DRA/8-NFSAC 002/2013 - Processo 23720-231739/2013, para aquisição de Outros Materiais de Consumo.

Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial, e no uso da competência a mim outorgada pelo artigo 72, do Decreto 43.473, de 22.9.98:

a) - HOMOLOGO a decisão da Comissão Julgadora;
b) - ADJUDICO: o objeto da presente licitação às empresas: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda, para o item 1; Muccio & Muccio Ltda-EPP, para o item 2, Lgitech Informática Ltda-ME, para o item 4 e Elétrica Simão Eletricidade Ltda-ME, para o item 5.

CONVITE BEC DRA/8-NFSAC 003/2013 - Processo 23720-231658/2013, para aquisição de Peças de Reposição e Acessórios.

Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial, e no uso da competência a mim outorgada pelo artigo 72, do Decreto 43.473, de 22.9.98:

a) - HOMOLOGO a decisão da Comissão Julgadora;
b) - ADJUDICO: o objeto da presente licitação às empresas: Climoar Comercial, Importadora e Serviços Ltda, para o item 1, Lidia Teixeira Alves da Silva Cortez-ME, para o item 2 e Comercial Nemet Ltda, para o item 4.

CONVITE BEC DRA/8-NFSAC 004/2013 - Processo 23720-231689/2013, para aquisição de Material de Escritório.

Face ao que consta dos presentes autos, acolho a proposta da Comissão Julgadora Especial, e no uso da competência a mim outorgada pelo artigo 72, do Decreto 43.473, de 22.9.98:

a) - HOMOLOGO a decisão da Comissão Julgadora;
b) - ADJUDICO: o objeto da presente licitação às empresas: Slim Suprimentos Ltda-EPP, para os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12 e 20; Lidia Teixeira Alves da Silva Cortez-ME, para os itens 8 e 13; Sigma Distribuidora de Materiais p/ Escritório Ltda-EPP, para os itens 9 e 18, Fabiane Meira de Luna, para os itens 11, 14 e 15; Parque Distribuidora de Suprimentos para Escritório e Informática Ltda, para o item 16; Livraria e Papelaria B&D Ltda-EPP, para o item 19.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 08, de 21-02-2013

Dispõe sobre a definição de operadores setoriais para o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

O Coordenador da Administração Tributária, de conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto 44.566, de 20-12-1999, e considerando os termos do Decreto 53.455, de 19-09-2008, que regulamenta a Lei 12.799, de 11-01-2008; e considerando o disposto na Portaria CAF/G – 36, de 03-10-2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do § 2º do artigo 7º, da Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008 ficam indicados como “Operador Setorial” os servidores abaixo relacionados, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo:

NOME	RG	CPF	NÍVEL
Célia Maria de Castro Santos	8.000.626-7	259.984.858-07	II

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT 18, de 21-02-2013

Estabelece procedimentos para o reconhecimento da isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista e na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor a ser dirigido por pessoa com deficiência física.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no item 1 do § 2º do artigo 17 e no artigo 19 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

CAPÍTULO I
DA ISENÇÃO NA SAÍDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO
SEÇÃO I
DA AQUISIÇÃO POR INTERESSADO DOMICILIADO NESTE ESTADO

Subseção I

Do reconhecimento da isenção

Artigo 1º - Para o reconhecimento do direito à isenção do ICMS incidente na saída de veículo automotor novo, conforme previsto no artigo 19 do Anexo I do RICMS, a pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista domiciliada neste Estado deverá apresentar, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, no Posto Fiscal da área de sua residência, requerimento em 2 (duas) vias, conforme modelo constante do Anexo I, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal para aquisição do veículo com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - Laudo de Avaliação, na forma dos Anexos III, IV e V, conforme o caso, que ateste a condição de pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, emitido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data do protocolo do requerimento mencionado no “caput” por prestador de serviço público de saúde ou por prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS;

III - cópia autenticada do comprovante de residência da pessoa com deficiência ou autista, ou de seu representante legal, se for o caso, emitida, no máximo, há 3 (três) meses;

IV - autorização emitida pela pessoa com deficiência ou autista, ou pelo representante legal, identificando os condutores do veículo, conforme modelo constante no Anexo VI, caso o beneficiário da isenção não seja o condutor do veículo por qualquer motivo;

V - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, especificando as restrições referentes ao condutor e as adaptações obrigatórias no veículo, nos termos da Resolução CONTRAN 765/93 ou outra que a substitua, caso a pessoa com deficiência física, beneficiária da isenção, seja a própria condutora do veículo;

VI - cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de todos os condutores autorizados a dirigir o veículo;

VII - documento que comprove a representação legal, se for o caso;

VIII - declaração expedida pelo vendedor do veículo, conforme modelo constante no Anexo II, na qual constem as seguintes informações:

a) número de inscrição do interessado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

b) de que o benefício será repassado ao adquirente, mediante correspondente redução no preço;

c) descrição do modelo do veículo que o interessado pretende adquirir, bem como o preço sugerido, incluídos os tributos incidentes.

IX - comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial da pessoa com deficiência ou autista, ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, do cônjuge ou companheiro em união estável ou, ainda, de seu representante legal, suficiente para suprir os gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, tais como:

a) declaração do Imposto de Renda;
b) comprovação de recebimento de salário, vencimentos, pensão, proventos, rendimentos e afins;

c) proposta de financiamento de Instituição do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º - O laudo de que trata o inciso II poderá ser substituído por cópia autenticada do Laudo de Avaliação apresentado à Receita Federal do Brasil para concessão da isenção do IPI, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Lei federal 8.989, de 24-02-1995 e da Instrução Normativa RFB 988, de 22-12-2009, emitido há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data do protocolo do requerimento mencionado no “caput”.

§ 2º - Para que o vendedor possa expedir a declaração de que trata o inciso VIII, o interessado deverá lhe entregar cópia do laudo mencionado no inciso II.

§ 3º - Para fins do inciso IV poderão ser indicados até 3 (três) condutores, sendo permitida a substituição, desde que o beneficiário, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, apresente ao Posto Fiscal de que trata o “caput” nova autorização, conforme modelo constante no Anexo VI, indicando outros condutores.

§ 4º - Quando o interessado necessitar do veículo com característica específica para obter a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, poderá adquiri-lo com isenção do imposto sem a apresentação da cópia autenticada do referido documento, desde que observado o disposto no inciso II do artigo 5º.

Artigo 2º - Para o reconhecimento da isenção requerida na forma do artigo 1º, o fisco paulista verificará, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - a veracidade e a regularidade dos documentos e das declarações;

II - a inexistência de débitos fiscais em nome do adquirente para com a Secretaria da Fazenda deste Estado.

§ 1º - A falta ou a irregularidade da documentação, que não tenha sido verificada por ocasião da protocolização do pedido, será comunicada ao interessado, ao qual será concedido prazo não superior a 30 (trinta) dias para a regularização.

§ 2º - A entrega de documentação em momento posterior ao pedido inicial reiniciará o prazo para a verificação fiscal do pedido.

Artigo 3º - Reconhecida a isenção, o Chefe do Posto Fiscal emitirá autorização em 4 (quatro) vias, conforme modelo constante no Anexo VII, para que o interessado adquira o veículo com isenção do imposto.

§ 1º - A autorização prevista neste artigo será válida por 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão e suas vias terão a seguinte destinação:

1 - 1a via: interessado;

2 - 2a via: fabricante, que deverá recebê-la da concessionária e conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

3 - 3ª via: concessionária que efetuou a venda ou intermediou a sua realização, a qual deverá conservá-la pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

4 - 4ª via: Posto Fiscal que reconheceu a isenção, devendo constar, no verso desta via, declaração do interessado de que recebeu as demais vias, bem como a sua assinatura.

§ 2º - Na hipótese de a pessoa com deficiência física, beneficiária da isenção, ser a própria condutora do veículo e este ser adquirido sem as características específicas necessárias para que possa dirigi-lo, ficando responsável pelas adaptações, serão emitidas autorizações para cada estabelecimento envolvido.

Subseção II

Da aquisição de veículo automotor novo de fabricante localizado neste Estado

Artigo 4º - O contribuinte paulista que efetuar a operação isenta deverá fazer constar na Nota Fiscal relativa à venda do veículo:

I - o número de inscrição do adquirente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

II - o valor correspondente ao imposto não recolhido;

III - as declarações de que:

a) a operação é isenta de ICMS nos termos do Convênio ICMS 38/12, de 30-03-2012, e do artigo 19 do Anexo I do RICMS;

b) nos primeiros 2 (dois) anos, contados da data da aquisição, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco;

IV - o número do processo administrativo que concedeu a isenção.

Artigo 5º - O adquirente do veículo deverá apresentar ao Posto Fiscal da área de sua residência, nos prazos a seguir relacionados, contados da data da aquisição constante na Nota Fiscal:

I - até o 15º) dia útil, cópia da Nota Fiscal relativa à aquisição;

II - até 180 (cento e oitenta) dias, cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na hipótese prevista no § 4º do artigo 1º.

Subseção III

Da aquisição de veículo automotor novo de fabricante localizado em outra unidade federada

Artigo 6º - O interessado domiciliado neste Estado que pretender adquirir o veículo automotor novo de fabricante localizado em outra unidade federada com isenção do imposto deverá obter o reconhecimento da isenção na forma do artigo 1º.

Artigo 7º - Após obter do fisco paulista a autorização para aquisição de veículo novo com isenção do imposto, nos termos do artigo 3º desta portaria, o interessado deverá observar a disciplina específica estabelecida pela outra unidade federada.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá atender ao disposto no artigo 5º.

Subseção IV

Da adaptação de veículo automotor novo em oficina especializada ou concessionária autorizada

Artigo 8º - Para fins de fruição do benefício previsto nas subseções II e III, o interessado com deficiência física, domiciliado neste Estado, que adquirir veículo sem as adaptações obrigatórias discriminadas na Carteira Nacional de Habilitação - CNH e for o próprio condutor, deverá:

I - apresentar pedido para fruição da isenção na aquisição de acessórios e adaptações especiais, nos termos do Capítulo II desta portaria, concomitantemente ao pedido de reconhecimento do direito de isenção para aquisição de veículo automotor novo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da protocolização do pedido de reconhecimento da isenção para aquisição do veículo;